



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00141/2018

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 525, DE 14 DE ABRIL DE 2011 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 245, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2000 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar nº 525, de 14 de abril de 2011 e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27-A. O Poder Executivo para garantir a oferta de serviços públicos nas áreas de saúde, educação e assistência social, poderá, excepcionalmente, através da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, autorizar, mediante processo administrativo, a permanência ou a instalação de equipamentos públicos e privados, inclusive organizações da sociedade civil desde que parceiras do Poder Público, o uso diverso do zoneamento permitido in loco, para a realização destas atividades.

§ 1º Para fins de análise do disposto no caput deste artigo, o órgão responsável pelo equipamento deverá, de modo prévio, apresentar

manifestação expressa fundamentada no interesse público ao órgão municipal responsável pelo planejamento urbano.

§ 2º A autorização de que trata o caput deste artigo não dispensa o cumprimento das demais legislações pertinentes.

§ 3º Entende-se por organizações da sociedade civil parceiras do Poder Público aquelas abrangidas e definidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, bem como as qualificadas como Organizações Sociais, OSs e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, OSCIPs que tenham firmado parcerias com o Município de Uberlândia nos termos da legislação vigente. (NR)

Art. 2º Fica alterado o item 1 e revogados os itens 2 ao 11 e 13 e 14, todos do inciso I, Uso do Solo, da ADE-IV Aeroporto, do Anexo V,

Área de Diretrizes Especiais da Lei Complementar nº 525, de 2011 e suas alterações, que passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00141/2018

Justificativa:

O presente projeto visa alterar a Lei Complementar n.º 525/2011, para retirar as restrições urbanística para autorização de instalação e/ou permanência de equipamentos sociais e alterar as restrições urbanística no entorno do aeroporto de Uberlândia.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador